



SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Ladeira Bela Vista, nº 188 CNPJ: 27.562.511/0001-53

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Dispensa Nº 000003/2026

Processo: 000032 / 2026

Contrato Nº 000003/2026

Empresa: ERIMAR PEREIRA POLA

CNPJ: 32.215.027/0001-98

Endereço: Rua CAETANO POLA, 96 - SANTO ANTONIO - RIO BANANAL - ES - CEP: 29920000

CONTRATO ADMINISTRATIVO 003/2026  
Dispensa nº 003/2026  
Processo Administrativo nº 032/2026 (GPI)  
Código de Contratação do CidadES: 2026.059E0100002.09.0002

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O SAAE DE RIO BANANAL-ES  
E A EMPRESA ERIMAR PEREIRA POLA ME, NA FORMA ABAIXO:**

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO ADMINISTRATIVO DE RIO BANANAL-ES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Ladeira Bela Vista, 188, Santo Antônio, cidade de Rio Bananal - ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 27.562.511/0001-53, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor do SAAE de Rio Bananal/ES, Sr. **Romildo Guidini**, brasileiro, casado, agente político, Rio Bananal/ES, dados de identificação nos autos e, de outro lado a empresa **ERIMAR PEREIRA POLA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.215.027/0001-98, situada na Rua Caetano Pola, nº 96, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal/ES, CEP: 29.920-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu representante legal o Sr. **Erimar Pereira Pola**, conforme atos constitutivos da empresa apresentado nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **032/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº **003/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a **Aquisição de pão francês destinado ao atendimento das necessidades operacionais do SAAE de Rio Bananal/ES**, destinados fornecimento diário de alimentação básica aos servidores operacionais do SAAE, especialmente aqueles envolvidos em atividades de campo (manutenção de redes, captação, tratamento e distribuição de água e esgoto), cujas jornadas exigem suporte alimentar contínuo nas condições estabelecidas no Termo de Referência e anexo deste contrato.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.1.3. A Proposta do contratado; e
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início em **27/04/2026** e término em **27/04/2027**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;



SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Ladeira Bela Vista, nº 188 CNPJ: 27.562.511/0001-53

- c) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

**Local de entrega:** Sede do SAAE de Rio Bananal, Ladeira Bela Vista, 188, Santo Antônio, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000.

**Horários de entrega:** A entrega será diária : de segunda a domingo às 06:00h (para o café da manhã) e às 14:30h (para o café da tarde).

Os produtos serão recebidos mediante conferência e ateste do fiscal designado.

Produtos entregues em desconformidade deverão ser substituídos de imediato pela contratada.

Período antecedente à ordem de serviço para verificação de pendências (Art. 92, § 2º, da Lei nº 14.133/2021): Antes da emissão da ordem de início do fornecimento, o Contratante verificará, em até 5 (cinco) dias úteis, a ausência de pendências fiscais, trabalhistas ou técnicas do Contratado, com base no SICAF ou documentos complementares.

### CLÁUSULA QUARTA - MATRIZ DE RISCOS

**Objetivo e princípio.** A presente matriz de riscos define, de forma **objetiva e proporcional ao objeto**, a alocação de responsabilidades por eventos supervenientes que possam afetar a execução contratual, observando-se a manutenção do **equilíbrio econômico-financeiro** (arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021).

**Riscos alocados ao CONTRATADO (ordinários do fornecedor):**

- a) indisponibilidade de insumos no seu mercado fornecedor;
- b) greves/faltas de seus empregados, falhas de logística própria ou de seus subcontratados;
- c) variação cambial, inflação ou custo de frete **dentro da normalidade de mercado**;
- d) vícios de qualidade, validade e conformidade dos produtos;
- e) avarias no transporte até a entrega no endereço do SAAE.

**Riscos alocados à CONTRATANTE (fatos da Administração):**

- a) alterações unilaterais do objeto, cronograma de entregas ou local de recebimento;
- b) atrasos no ateste ou no pagamento por motivo exclusivamente administrativo;
- c) impedimentos de acesso/recebimento por ato do SAAE.

**Riscos compartilhados / caso fortuito ou força maior (extraordinários e imprevisíveis):**

- a) desastres naturais, greves gerais, atos de autoridade que impeçam a circulação de mercadorias, **situações sanitárias emergenciais**;
- b) nesses casos, as partes **negociarão em até 5 (cinco) dias úteis** a solução proporcional (prorrogação de prazos, reprogramação de entregas e, quando cabível, **recomposição do equilíbrio econômico-financeiro**, nos termos da Lei nº 14.133/2021).

**Procedimento.** O evento deverá ser **imediatamente comunicado** pela parte afetada, com **provas e estimativa de impactos**. A ausência de comunicação tempestiva **afasta** o direito a prorrogação/reequilíbrio, salvo motivo justificado.

### CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DE QUALIDADE, VALIDADE E SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA

**Garantia mínima.** O CONTRATADO garante que os pães fornecidos, **próprios para consumo, com fabricação do dia do consumo, atender às normas sanitárias** vigentes.

**Condições de transporte e armazenamento.** O CONTRATADO assegurará **transporte adequado em embalagens íntegras**, respondendo por **avarias e desconformidades** até o efetivo recebimento com ateste.

**Substituição imediata.** Constatado vício aparente (embalagem danificada, validade insuficiente, divergência de quantitativo diário no ato do recebimento ou durante a conferência, o CONTRATADO deverá **substituir integralmente o item em até 01 (uma) hora, sem ônus** para a CONTRATANTE.



SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Ladeira Bela Vista, nº 188 CNPJ: 27.562.511/0001-53

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

**Sanções.** O descumprimento do presente item sujeita o CONTRATADO às **sanções administrativas** previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato (arts. 155 e 156), **sem prejuízo** das demais medidas (glosa, substituição por terceiros às despesas, rescisão).

**Rastreabilidade.** O CONTRATADO deverá **identificar o item** nas NF-e e nas embalagens entregues, facilitando inspeção e eventual substituição.

#### CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA SETIMA - PREÇO

O valor total da contratação é de **R\$ 11.394,00 ( Onze mil, trezentos e noventa e quatro reais)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em bancão, agência e conta corrente indicados pelo contratado, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do Fiscal do Contrato;

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da Comprovação da Regularidade Fiscal, Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS, Comprovação da Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual, Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), constatada por meio de consulta online ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

O fiscal do contrato atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega dos materiais nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à fornecedora contratada;

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### CLÁUSULA NONA - REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE) ou outro índice que o substitua, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m)



SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Ladeira Bela Vista, nº 188 CNPJ: 27.562.511/0001-53

divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

*Prazo para resposta a pedido de repactuação de preços (Art. 92, X, da Lei nº 14.133/2021): A Administração responderá a pedidos de repactuação (revisão por fatos imprevisíveis) em até 30 (trinta) dias úteis, contados do protocolo, com possibilidade de prorrogação motivada por igual período.*

#### CLÁUSULA DECÍMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA DECÍMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Ladeira Bela Vista, nº 188 CNPJ: 27.562.511/0001-53

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor\_(Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021 <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm)>;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a



SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Ladeira Bela Vista, nº 188 CNPJ: 27.562.511/0001-53

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021 <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm)>);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Ladeira Bela Vista, nº 188 CNPJ: 27.562.511/0001-53

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 0,1% a 5% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 1% a 20% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 15% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,1% a 10% do valor do Contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021 <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm)>).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013

<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm)>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep),



SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Ladeira Bela Vista, nº 188 CNPJ: 27.562.511/0001-53

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm)>.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais devidamente nomeados através da Portaria do SAAE de Rio Bananal e Termo de Aceite juntado aos autos do processo.

Os fiscais deste contrato designado pela Autarquia são: Fiscal Titular o Srº **Beatriz Meneguelli Avila**, lotado(a) no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 003, tendo como seu suplente o servidor Srº. **Cleidimar Casagrande Caldeira**, lotada no cargo de Diretor Financeiro, matrícula 064, nomeado através da Portaria Municipal nº 017/2026 de 14 de Abril de 2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, que deverá atestar a entrega dos produtos nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao contratante e a contratada, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

O contratado e a contratante deverão observar o Decreto 2.426/2022 que aprovou a IN-SCC nº 001/2022 que trata sobre a Gestão e Fiscalização dos contratos, bem como o Decreto Municipal nº 2553, de 28 de Abril de 2023 e Decreto Municipal nº 2652, de 22 de setembro de 2023.


#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Forum da Comarca de Rio Bananal/ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Bananal-ES, 27 de Abril de 2026.

  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de RIO BANANAL-ES  
Romildo Guidini  
Diretor Presidente do SAAE  
(Contratante)



SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Ladeira Bela Vista, nº 188 CNPJ: 27.562.511/0001-53

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

**ERIMAR PEREIRA POLA ME**  
Erimar Pereira Pola  
Representante Legal da Empresa  
(Contratado)

Secretaria: 00000020 - ADMINISTRAÇÃO

Dotação: MATERIAL DE CONSUMO - 00004-150100000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00000506		PAO FRANCES composição mínima da massa: 50 g de farinha de trigo, 0,8 g de sal, 0,4 g de reforçador, 24 ml de água, 0,2 g de açúcar, 1,2 g de fermento biológico, 0,4 g de gordura vegetal, contendo no mínimo aproximadamente 50g (cada), acondicionados em sacola de papel e sacola de plástico para ser transportado. entregue em local e horário previamente estipulado pelo saae. KG PADARIA POLA	PADARIA POLA	KG	600,000	18,990	11.394,000

Total Secretaria: 11.394,000

Total Geral: 11.394,000

**VALOR GLOBAL R\$ 208.772,28** (duzentos e oito mil setecentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos).

Jaguaré - ES, 27 de abril de 2026.

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto  
VALMIR CÉSAR CRISTO  
Diretor/Presidente  
Portaria 1033/24

**Protocolo 1774421**

## Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal

### Portaria

#### PORTARIA N.º 019/2026

Dispõe sobre a contratação de servidor para exercício de Função Pública em Caráter Temporário.

O Diretor do **SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo**, no uso regular de suas atribuições legais, baseada na Portaria 007/2025 de 02/01/2025 da Prefeitura Municipal de Rio Bananal - ES,

**Considerando** o resultado do Processo Seletivo Simplificado nº001/2024 do SAAE;

**Considerando** a homologação do Processo Seletivo Simplificado Nº001/2024 do SAAE por meio da Portaria SAAE Nº047/2024 datada de 27 de dezembro de 2024, prorrogado pela Portaria Nº048/2025 datada de 16 de dezembro de 2025;

**Considerando** Edital Nº 004 de Convocação de Candidatos conforme Ordem de Classificação do Processo Seletivo Simplificado 001.2024

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a senhora **CAROLINE RIGONI FIGUEREDO**, portadora da CI nº.\*.662.\*\*\*- SSP ES e CPF nº.\*\*\*.593.347-\*\*, para exercer a função Pública de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO, NÍVEL VI, CLASSE A** pelo período compreendido entre os dias 27 de abril de 2026 a 31 de dezembro de 2026, nos termos da Lei Complementar nº 001/2011, de 06 de setembro de 2011, Lei Municipal nº 515/1996, de 17 de setembro de 1996 e Lei Municipal nº 810/2007, de 26 de fevereiro de 2007.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretoria, em 27 de abril de 2026.

**ROMILDO GUIDINI**  
Diretor do SAAE

Registrada e publicada em 27 de abril de 2026.

**Protocolo 1774479**

## Contrato

### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BANANAL - SAAE

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2026

**Processo:**032/2026 (GPI). Dispensa nº 003/2026.  
**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal/ES. **Contratado:** ERIMAR PEREIRA POLA ME. Objeto: Aquisição de pão francês destinado ao atendimento das necessidades operacionais do SAAE de Rio Bananal/ES. **Valor do Contrato:** R\$ 11.394,00 (Onze mil, trezentos e noventa e quatro reais). **Data da assinatura:**27/04/2026.**Vigência:** 27/04/2027.  
**Código de Contratação do CidadES:** 2026.059E0100002.09.0002

Rio Bananal-ES, 27 de Abril de 2026.

**Romildo Guidini**  
Diretor do SAAE

**Protocolo 1774497**

## Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana

## Contrato

### TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO Nº 001/2026

Processo nº 001/2026

**CONTRATANTE:** SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana.

**CONTRATADO:** AILTON DIONIS DE SOUZA

O SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES, face ao Requerimento, processo nº 001/2026 publicado no Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo no dia 30/12/2025 e com base na Cláusula Sétima, item 7.3 do Contrato de Trabalho nº 001/2026, efetua a presente rescisão amigável nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** Fica rescindido, a pedido, o Contrato Administrativo de Trabalho nº001/2026, do servidor AILTON DIONIS DE SOUZA, AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, a partir do dia 24/04/2026, garantidos os direitos previstos em contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA** Os Contratantes dão plena, geral e irrevogável quitação recíproca das obrigações contratuais até esta rescisão.

Assinam os Contratantes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, acompanhado das testemunhas abaixo, para que surtam seus legais efeitos.  
Itarana/ES, 27 de abril de 2026

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

Gabriel Possimoser  
PORTARIA 00312/2026  
DIRETOR EM EXERCÍCIO

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_

**AILTON DIONIS DE SOUZA**

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Protocolo 1774620**